

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

/2012.

Lei Municipal n°2.129

Altera alíquota para custeio da previdência própria do município de Pirapora e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O custeio de Regime próprio de Previdência do município de Pirapora passará a ser:

I-De uma alíquota de 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) incidente sobre totais de folha de pagamento conforme definido na Lei 1.770/2005, de responsabilidade dos órgãos empregadores vinculados ao RPPS;

II – De uma alíquota suplementar de 3,70% (três inteiros e setenta décimos por cento) referente à amortização de déficit atuarial, incidentes sobre mesma base do item I a de responsabilidade dos órgãos empregadores vinculados ao RPPS, conforme anexo I desta Lei;

III – De uma alíquota de 11,00% (onze por cento) incidente sobre base de calculo de ativos, inativos e pensionistas, de responsabilidade destes, como determinado na Lei 1.770/2005.

Parágrafo único - As datas de repasse obedecerão ao disposto na Lei 1.770/2005.

Art. 2º Os valores das despesas objetos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando os dispositivos em contrários da Lei n.º 2.036/2010.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de maio de 2012.

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

Helder Braga de Melo Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.129 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Maio de 2012

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora